LEI COMPLEMENTAR Nº 1.104 DE 15 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a criação de cargos que especifica e alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, os seguintes cargos de provimento efetivo, com quantidade, padrão inicial, requisitos mínimos para provimento e atribuições sumárias, conforme quadro a seguir:

Cargo de provimento efetivo	Quantidade	Padrão inicial	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições sumárias
Fiscal de Monitoramento	10	6-A	Ensino médio completo	Manipular imagens colhidas pelo sistema de monitoramentos de câmeras do Departamento de Trânsito. Deslocar até o local da ocorrência aplicando multas ou tomando as medidas que se façam cabíveis e/ou acionar, se necessário, os órgãos competentes (Polícia e/ou Diretoria de Trânsito), quando verificadas situações que requeiram este procedimento. Armazenar de forma organizada, as imagens colhidas durante seu expediente. Elaborar relatórios semanais, de forma sucinta, dos principais fatos ocorridos. Dirigir veículos da Municipalidade, quando necessário, de acordo com sua habilitação. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Leiturista	02	4-A	Ensino médio completo	Exercer a leitura, registro e marcação de medidas hidrométricas e distribuição de contas de água de acordo com a rota de leitura preestabelecida. Comunicar à Chefia imediata qualquer anormalidade verificada no hidrômetro, bem como informar o motivo da impossibilidade de execução de determinadas leituras. Devolver à Chefia imediata as contas não entregues, justificando a ocorrência. Levantar informações de campo para inscrição e atualização do cadastro de usuários. Prestar informações simples que lhe sejam pedidas pelos usuários e, internamente, procurar aperfeiçoar o serviço sempre prestando as informações sobre os serviços e cobrança de água. Dirigir veículos da Municipalidade, quando necessário, de acordo com sua habilitação. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Técnico de Segurança do Trabalho	01	11-A	Ensino médio completo, com curso específico de Técnico de Segurança do Trabalho e inscrição definitiva no órgão de fiscalização da profissão.	Informar, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias

				utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o servidor. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho. Informar os servidores e a Municipalidade sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Anexo IV da Lei Municipal nº 975, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com os acréscimos constantes do quadro do *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica alterado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, o seguinte cargo de provimento efetivo, com quantidade, padrão inicial, requisitos mínimos para provimento e atribuições sumárias, conforme quadro a seguir:

Cargo de provimento efetivo	Quantidade	Padrão inicial	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições sumárias
Treinador Desportivo	02	4-A	Ensino médio completo	Aplicar exercícios específicos de acordo com as modalidades, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos, para desenvolver e manter as condições físicas dos atletas. Instruir os treinadores com as técnicas e estratégias próprias de cada modalidade inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, para assegurar o máximo aproveitamento de benefícios advindos dos exercícios. Treinar atletas e equipes para participarem de competições regionais e/ou municipais, visando garanti-lhes bom desempenho em competições esportivas de todos os gêneros. Colaborar na organização e desenvolvimento de eventos esportivos, auxiliando na seleção, treino dos atletas ou equipes para participarem de competições esportivas. Zelar pela conservação e armazenamento dos materiais e equipamentos esportivos, guardando-os em local apropriado, assegurando o seu uso.

Parágrafo único. O Anexo IV da Lei Municipal nº 975, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes do quadro do *caput* deste artigo.

Art. 3º O cargo Fiscal de Monitoramento descrito no quadro do artigo 1º, receberá todos os treinamentos e instruções necessárias para exercer suas atividades de forma profissional e eficiente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de abril de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de abril de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração